



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 132/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
GUAPORÉ E O LABORATORIO DE  
PATOLOGIA CAXIAS DO SUL LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita na Av. Silvio Sanson, nº 1135 - Centro, Guaporé/RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, SR. ODAIR ANDRÉ ROSSETTO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **LABORATORIO DE PATOLOGIA CAXIAS DO SUL LTDA.**, inscrito no CNPJ sob nº 87.505.632/0002-76, com sede na Rua Doutor Jose Mario Monaco, nº 333 - Sala 601, Bairro: Centro, no município de Bento Gonçalves/RS, Cep: 95.700-068, telefone: (54) 3452-6081, (54) 3223-8547, 54 9680-1781, e-mail: [comercial01@grupodiagnose.com.br](mailto:comercial01@grupodiagnose.com.br), doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento particular de Contrato, constante das seguintes cláusulas, nos termos e condições a seguir definidas:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O presente contrato tem como fundamentos legais o Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa Nº 445/2025, Processo Nº 809/2025, homologado em 23 de julho de 2025, justificativa da Secretaria Municipal da Saúde, artigo 75, VIII, da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1. É objeto deste instrumento a CONTRATAÇÃO DE EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS COM O LABORATÓRIO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA DIAGNOSE, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS, EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA SUPRIR DEMANDA REPRIMIDA ATÉ ELABORAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

2.1. O presente contrato tem o valor total de **R\$ 18.351,00 (dezoito mil trezentos e cinquenta e um reais)**, conforme proposta que integra o presente instrumento sendo de pleno conhecimento das partes, assim divididos:

<b>Secretaria da Saúde</b>					
<b>10.01 – 2.070 – Atenção Especializada à Saúde da População</b>					
<b>3.3.90.39.50.00.00 - Serviços médico-hospitalar, odont. e laboratoriais - 1069</b>					
<b>Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de impostos</b>					
<b>Desdobramento da Fonte: 40 – ASPS – Ações de Serviços Públicos de Saúde</b>					
<b>ITEM</b>	<b>QTD</b>	<b>UN</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
01	Até 300	UN	EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS	61,17	18.351,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 18.351,00</b>					

2.2. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente à prestação de serviços, conforme nota fiscal, observado o preço cotado na proposta.

2.3. O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante o recebimento da nota fiscal, em depósito na seguinte conta bancária em nome da **CONTRATADA**:

**Banco Santander**

**Agência n° 1516,**

**Conta n° 13001472-5**

**Chave PIX 87.505.632/0002-76**

2.4. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará uma multa de 2% (dois por cento), sobre o montante devido, mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

2.5. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**2.6.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**2.7.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

**2.8.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de contratação.

**2.9.** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**2.10.** As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pela seguinte dotação orçamentária:

**10.01 – 2.070 – Atenção Especializada à Saúde da População**

**3.3.90.39.50.00.00 - Serviços médico-hospitalar, odont. e laboratoriais - 1069**

**Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de impostos**

**Desdobramento da Fonte: 40 – ASPS – Ações de Serviços Públicos de Saúde**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO, DO PRAZO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**3.1.** O Contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 14.133/21 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**3.2.** O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias, observadas as disposições legais pertinentes.

**3.3.** O prazo de vigência do presente Contrato é de **23 de julho de 2025 a 31 de dezembro de 2025**, admitida prorrogação na forma da lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**3.4.** A prestação de serviços, caso não tenha sido iniciada, será imediatamente após a emissão de autorização pela **CONTRATANTE**.

**3.5.** É de responsabilidade da secretaria municipal a expedição de solicitação dos serviços, bem como o controle do cumprimento de prazos contratuais.

**3.6.** A **CONTRATADA**, com a assinatura do presente contrato, responsabiliza-se por todos os encargos fiscais e trabalhistas ou por eventuais ações judiciais dispendidas por seus colaboradores, ficando a Administração isenta de qualquer responsabilidade.

**3.7.** Considerando que este contrato está sendo firmado pelo **CONTRATANTE** em razão da justificativa e do parecer jurídico anexados ao pedido.

**3.8.** O mesmo se aplicará em caso de sentença favorável ao **CONTRATANTE** em decisão judicial final.

**3.9.** A fiscalização quanto à execução dos serviços e cumprimento das demais cláusulas contratuais é de responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde (Titular da Pasta).

#### **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Fica expressamente vedada a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **5.1. DO CONTRATANTE**

**5.1.1.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

**5.1.2.** Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

**5.1.3.** Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

**5.1.4.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

**5.1.5.** Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção;

**5.1.6.** Informar todos os dados relacionados ao residente, como as reais condições de saúde, casos de distúrbios psíquicos, principalmente quando apresentar eventual comportamento agressivo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**5.1.7.** Gerir e fiscalizar a execução do presente contrato por meio do gestor, fiscal e suplente a seguir indicados:

Gestor – Juliana Fossa Maschio

Fiscal – Ivanete Ghiggi

Suplente – Daviane Pierezan

**5.2. DA CONTRATADA**

**5.2.1.** Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato e no Termo de Referência em anexo.

**5.2.2.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

**5.2.3.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

**5.2.4.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

**5.2.5.** Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Termo de Referência e na proposta;

**5.2.6.** Fornecer o objeto em obediência às normas legais vigentes.

**CLÁUSULA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**6.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**6.2.** Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**6.2.1.** Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

**6.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

**6.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

**6.2.4.** Multa:

a) moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**6.3.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**6.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**6.5.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**6.5.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

**6.5.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**6.6.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**6.7.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**6.8.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**6.9.** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**6.10.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**6.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**6.12.** Os débitos do CONTRATADO para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**7.1.** O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**7.2.** O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

**7.3.** O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**7.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

**7.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

**7.4.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- c) Indenizações e multas.

**7.5.** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

**7.6.** O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**7.7.** Quando da extinção, o fiscal ou o gestor deverá verificar o pagamento pelo Contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**7.8.** Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

I. a garantia contratual (quando houver) prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

II. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

**7.9.** Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao CONTRATADO.

**7.10.** O CONTRATANTE poderá ainda:

I. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo Contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

II. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do Contrato.

**7.11.** O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**7.12.** A CONTRATADA somente poderá ceder este contrato, seja total ou parcial, mediante prévia e expressa autorização do Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES**

**8.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**8.2.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

**8.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

**9.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**10.4.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.5.** É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**10.6.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**10.7.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento do item 10.6, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**10.8.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.8.1.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

**10.8.2.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**10.9.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO**

**11.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e na sua imprensa oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1.** As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Guaporé/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Guaporé/RS, 23 de julho de 2025.

**LABORATORIO DE PATOLOGIA CAXIAS DO  
SUL LTDA  
CONTRATADA**

**ODAIR ANDRÉ ROSSETTO  
CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS:**

**LUIZ CARLOS FAVA  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB/RS Nº 73.614**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Município de Guaporé

**Secretaria Municipal de Saúde**

**Necessidade da Administração:** Contratação de exames anatomopatológicos com o Laboratório de Patologia e Citologia DIAGNOSE, aos Usuários do Sistema único de Saúde – SUS, do Município de Guaporé/RS, **em caráter emergencial** para suprir demanda reprimida até elaboração de processo licitatório.

**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS EOU SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Até 300	UN	EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS	61,17	18.351,00

**O presente Termo de Referência utilizou como parâmetro o orçamento solicitado para o prestador.**

Outrossim, justifica-se somente um orçamento uma vez que o prestador - LABORATÓRIO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA DIAGNOSE é nossa referência SUS para o referido serviço (exame anatomopatológico).

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Considerando as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 que trata das condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano.

O exame anatomopatológico (biópsia) é um procedimento no qual o médico realiza a retirada de um pequeno fragmento do nódulo suspeito para análise em laboratório. O objetivo da biópsia é fornecer uma amostra de tecido para diagnóstico, verificando se há ou não a presença de câncer e, por este motivo, também é considerada um exame diagnóstico.

Considerando que o exame anatomopatológico é um exame importante para o diagnóstico preciso e o planejamento terapêutico, faz-se necessário a Contratação em **caráter**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

14

**emergencial** do Laboratório de Patologia e Citologia DIAGNOSE, visando atender uma demanda reprimida do final do ano passado e início deste ano da Secretaria Municipal da Saúde.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Contratação de exames anatomopatológicos com o Laboratório de Patologia e Citologia DIAGNOSE, aos Usuários do Sistema único de Saúde – SUS, do Município de Guaporé/RS em caráter emergencial para suprir a demanda reprimida.

A realização de exames anatomopatológicos (biópsias) em pacientes do SUS visa fornecer diagnóstico preciso, monitorar o estado de saúde e orientar o tratamento adequado, na maior brevidade possível, pois no caso de câncer, quanto mais precoce o início do tratamento mais favorece sua cura.

Espera-se que esses exames contribuam para a prevenção, o controle e o tratamento de doenças, promovendo assim a saúde pública e melhorando a qualidade de vida dos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde na maior brevidade possível.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os serviços têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.1. Os serviços contratados deverão ser prestados através de profissionais do estabelecimento credenciado, no local indicado no Alvará de Funcionamento, sendo vedada a prestação dos serviços em dependências ou setores próprios do Município.

5.2. A contratada não poderá cobrar do paciente ou de seu responsável qualquer complementação aos valores pagos pelo Município pelos serviços prestados.

5.3. É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

15

**6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 6.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;
- 6.2. Aplicar à contratadas penalidades, quando for o caso;
- 6.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 6.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 6.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

**7. PRAZO E FORMA DE CONTRATO**

- 7.1. O prazo de vigência do contrato será de 23/07/2025 até 31/12/2025.

**8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 8.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 7441/2023, que “Institui regulamento, mas não limita as funções do agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação, a gestão e fiscalização dos contratos”, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2. O Gestor indicado será a Sra. Juliana Fossá Maschio, Secretária Municipal de Saúde.
- 8.3. O Fiscalizador indicado será a Sra. Iracilda Brancker, Agente Administrativo.
- 8.4. O Suplente será Ivanete Ghiggi, Agente Administrativo.

**9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

- 9.1. O contratante pagará à contratada o valor correspondente à prestação de serviços, conforme nota fiscal, observados os preços cotados no item 1 deste termo.
- 9.2. O pagamento será efetuado à vista, após recebimento da nota fiscal, em depósito na conta bancária em nome da contratada.

**9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO**

O critério utilizado para seleção do prestador foi por cotação de preço.

Justifica-se somente um orçamento, tendo em vista que o LABORATÓRIO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA DIAGNOSE é nossa referência SUS para a realização do referido serviço (exame anatomopatológico).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

16

**9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o valor total de até R\$ 18.351,00 (dezoito mil, trezentos e cinquenta e um reais).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 7445/2023 de 28 de novembro de 2023, que “Institui normas de procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito do Município de Guaporé”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A presente contratação utilizará as seguintes dotações orçamentárias:

10.01 – 2.070 – Atenção Especializada à Saúde da População

3.3.90.39.50.00.00 - Serviços médico-hospitalar, odont. e laboratoriais -

1069 Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de impostos

Desdobramento da Fonte: 40 – ASPS – Ações de Serviços Públicos de Saúde

Guaporé, 10 de junho de 2025.